CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 068/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MH BRASIL – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIREL**I, inscrita no CNPJ sob nº. 03.059.231/0001-69, Fone (43) 3523-4107 email [mh.brasil@hotmail.com](mailto:mh.brasil@hotmail.com) com sede na Rua Francisco Ferreira n.º 238 – Conjunto Sebastião Luiz Gonzaga – CEP 86.230-000 na cidade de Nova América da Colina – Paraná, neste ato representado pelo Senhor **MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alagoas n.º 153 – Centro – CEP. 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio – Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 43843087 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 661.226.359-87, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de administração pública, e no suporte técnico dos sistemas operacionais, ou outros que vierem a substituí-los, além da realização de diagnóstico da estrutura administrativa e de ações de capacitação e treinamento dos servidores municipais conforme solicitação do Gabinete, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços do lote sob n.º 001 conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º **030/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **15/04/2022,** podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para contração do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA,** os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO**

**VALOR: R$ 61.200,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | 12 | MÊS | Contratação de empresa para levantamento de diagnóstico, sugestão de medidas e suporte técnico operacional, bem como treinamento e capacitação de servidores, nas dependências da prefeitura municipal, com a disponibilização de serviços qualificados para o atendimento das necessidades administrativas, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações e demais condições, abaixo especificadas no termo de referência. | 5.100,00 | 61.200,00 |

Os valores acima permanecerão fixos e reajustáveis durante a vigência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 42.696-2 Agência 0224-0 – Banco do Brasil** até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. **A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório dos serviços executados.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

02 – Executivo Municipal

001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390390000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

00210-000.

03 – Secretaria Municipal de Administração

001 – Departamento de Administração, Compras e Licitação

3390390000 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

00390-000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA,** através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

1. Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
2. Prestar os serviços sem qualquer outro custo;
3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
5. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
6. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;
7. Realizar levantamento da estrutura administrativa de todos os setores da Prefeitura e dos fluxos de procedimentos adotados. Deverá ser utilizado para tal a metodologia de entrevistas com os secretários e funcionários e aplicação de questionários para avaliar o desempenho nas atividades desenvolvidas;
8. Analisar, por amostragem, os processos de compras, folha de pagamentos, tributos e sistema financeiro, contábil e patrimonial, tomando por base os últimos 12 meses, além de fazer uma avaliação dos procedimentos e rotinas de trabalho, para investigar as dificuldades dos setores e reavaliar os procedimentos futuros;
9. Analisar a situação do cumprimento da lei de transparência, assim como a padronização dos anexos da lei 4320/64 e da LRF LC 101/00;
10. Em relação aos sistemas efetuar a parametrização, monitoramento, levantamento, operacionalização e transmissão dos dados; validação e correção de erros das planilhas eletrônicas, auxilio e acompanhamento mensal na geração, importação e alimentação de arquivos/dados/textos, com interpretação, correção dos erros, fechamento e validação dos dados para a entrega de todos os módulos/informações, dentro dos prazos determinados por cada órgão, obrigatórios à nossa entidade, para o exercício vigente. Sendo esses utilizados para verificação efetiva no controle dos gastos públicos, no concernente ao atendimento do cumprimento dos limites constitucionais mínimos com saúde, educação e gastos com pessoal, dívida pública, a fim de disponibilizar informações precisas aos gestores na tomada de decisões. Ficando a cargo do gestor/responsável apenas simples conferência dos valores parametrizados, sua homologação e assinatura via certificação digital ou senha;
11. Durante a prestação dos serviços a empresa terá que incluir os servidores/responsáveis de cada setor no desenvolvimento dos trabalhos para sua capacitação e treinamento de forma prática, podendo ser individualizada ou em grupo, e também tratará dos seguintes temas:

• Capacitação e treinamento para a correta formalização e padronização das fases internas e externas dos processos de compras e licitações, visando melhorias e agilidade nos processos;

• Adequações às Leis n° 10520/03; n°123/2006, n°147/2014 n°8666/93 e Lei 14.133/2021**;**

• Adequações na execução orçamentária, financeira, patrimonial, conforme a Lei nº4320/64 e LC 101/00 assim como a adequação necessária aos limites obrigatórios;

• Implantação de medidas visando atender as recomendações do Ministério Público e do TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

• Adequação ao cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas da LRF.

• Implantação de fluxo para utilização de recursos vinculados a saúde, educação, assistência social e de convênios existentes, oferecendo treinamento e capacitação para a sua correta aplicação.

• E outros treinamentos, na área, conforme a necessidade da administração.

1. Indicação do pessoal técnico, que se responsabilizará pelos trabalhos**.**

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre a execução dos serviços será exercida pelo senhor **RODRIGO LANINI BORGES.**

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega a qualidade do serviço, e outros dados que fizerem necessários;

d) Acompanhar sempre que necessário os serviços;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades da execução dos serviços bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos,ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **030/2021**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 16 de abril de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME  CPF: 661.226.359-87 |
|  |  |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | ADRIANA CRISTINA DE MATOS  CPF/MF 023.240.319-21 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAL DO CONTRATO:**

RODRIGO LANINI BORGES

CPF/MF 049.797.309-06